Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei Número 1.725, de 09 de Dezembro de 1.987

"Autoriza a celebrar conênio com as entidades que especifica."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio entre a União, pelo Ministério da Previdência Social - MPAS, com a participação do Instituto Nacional de Assitência Médica da Previdência Social - INANPS, de um lado, e o Estado de São Paulo, com a participação da Secretaria de Estado da Saúde (SES), de outro com a interveniência do Ministério da Saúde - MS e o Ministério Da Educação (MEC), visando efetivar a implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS), previsto no compromisso interinstitucional de 21 de Maio de 1.987, conforme minuta inclusa e parte integrante desta Lei, podendo inclusive concordar com alterações subsequentes desde que tenham o mesmo objetivo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 09 de Dezembro de 1.987.

Artur Hess

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data supra.

Marilda A. Marques Pozzebom

Resp. p/ Secção de Expediente